



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 017/79

SÚMULA:- Fixa e regulamenta o pagamento' de diárias ao Prefeito e Funcionários do Município de Iporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica pela presente Lei, instituído o pagamento de diárias ao Prefeito e Servidores Municipais quando em viagens administrativas ou a serviço do Município, ausentarem-se pelo prazo superior a 12 (doze) horas;

Art. 2º. - As vantagens a que se refere' a presente Lei, sómente serão pagas a quem de direito, quando designados para proceder viagem de interesse da comunidade, para resolução de problemas administrativos, ou quando da necessidade de frequentar cursos de aprimoramento sobre assuntos de interesse da administração;

Art. 3º. - As despesas de viagens efetuadas pelo Prefeito ou por Servidores, quando a serviço do Município cujo prazo não exceda ao tempo determinado no artigo primeiro desta Lei serão ressarcidas na proporção da documentação apresentada, desmerecendo-se validade a apresentação de despesas sem documentos comprobatórios;

Art. 4º. - A diária para o representante do Executivo Municipal, será de 120% (cento e vinte por cento), sobre o valor da referência regional, destinada a ocorrer despesas de estadias ou outras, exceto com a aquisição de passagens ou as despesas com a manutenção do veículo quando em viagem com carro próprio;

Art. 5º. - A diária para servidores Municipais ocupantes de cargos de diretor de departamento ou Chefes de Divisões será de 60% (sessenta por cento), sobre o valor

Cont...

Órgão Oficial

Data, 9

FUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 017/79)

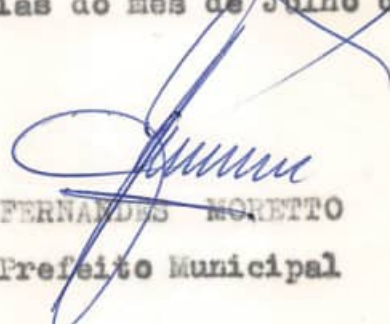
Fls. 02

de referência regional, aplicando-se a disciplina imposta pelo artigo anterior.

Art. 6º. - A diária paga para os demais servidores será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor de referência regional, aplicando-se a disciplina imposta pelo artigo quarto.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Julho de um mil, novecentos e setenta e nove.


FERNANDES MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal

IMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Data, 19 / 07 / 1.979


O FUNCIONÁRIO